



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.718/2021

Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito municipal, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

§1º Fica ressalvado que os circenses, de acordo com o Decreto Federal 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, artigo 3º, §1º, são definidos como povo e comunidade tradicional.

§2º O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural, neste município e no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeitos desta lei, é considerado:

I - CIRCO – Atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

II - CIRCENSE – Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo tradicional são adquiridas em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

III - CIRCOS ITINERANTES – São circos em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividade constante e com trajetória de trabalho continuado, onde artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses;

IV - GRUPOS CIRCENSES – São grupos e companhias circenses formados por 02 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;

V - ARTISTAS CIRCENSES – São os profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais ou trupes com trajetória de trabalho continuado, que podem associar-se ou não a outros artistas e demais profissionais, como diretores, preparadores, cenógrafo.

Parágrafo único – As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

Art. 3º Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá conceder isenção de taxas para a emissão do alvará de licença e funcionamento dos circos itinerantes.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo disponibilizar espaços dotados de infraestrutura como água, luz e banheiros para circulação programada dos circos em terrenos da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail: juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

§1º A Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim, poderá prestar serviços e ações de assistência social aos circenses, devendo os postos de saúde do Município assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

§2º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Secretaria Municipal de Saúde competem assegurar o direito à educação e à formação das crianças da família circense em idade escolar, encaminhando-as às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município; bem como à interlocução com os profissionais e a família circense no que se refere ao incentivo e à salvaguarda do patrimônio imaterial das atividades circenses.

Art. 8º O município reconhecendo a característica itinerante do circo aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 9º Como consignação de homenagem ao artista circense, fica estabelecido que o dia 27 de março como “Dia do Circo”, quando deverão ser desenvolvidas ações educativas nas unidades de ensino, difundindo o estudo sobre a arte do circo, visando o reconhecimento desta manifestação.

Art. 10 Essas ações poderão ser enquadradas nos programas municipais e projetos de educação patrimonial, buscando relacionar o circo como comunidade tradicional brasileira, integrante do patrimônio imaterial brasileiro.

Art. 11 A Secretaria de Educação e Cultura poderá fomentar e divulgar as ações do circo no município.

Parágrafo único – Caberá ao executivo municipal e às secretarias envolvidas a busca por parcerias em prol da instalação de circo(s) na cidade e do fomento de atividades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

projetos ligados à valorização do Circo a fim de que o município passe a pontuar no critério ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009.

Art. 12 Poderá o Executivo determinar os atos necessários para regulamentação e execução da lei junto às secretarias ou demais órgãos municipais envolvidos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 19 de novembro de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal